



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.439, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, será feito em COTA ÚNICA ou EM 10 (DEZ) PARCELAS, a saber:

Cota Única	Vencimento:	20 de Março
01ª Parcela	Vencimento:	15 de Março
02ª Parcela	Vencimento:	15 de Abril
03ª Parcela	Vencimento:	15 de Maio
04ª Parcela	Vencimento:	15 de Junho
05ª Parcela	Vencimento:	15 de Julho
06ª Parcela	Vencimento:	15 de Agosto
07ª Parcela	Vencimento:	15 de Setembro
08ª Parcela	Vencimento:	15 de Outubro
09ª Parcela	Vencimento:	15 de Novembro
10ª Parcela	Vencimento:	15 de Dezembro

Art. 2º Os vencimentos que coincidirem aos sábados, domingos e feriados, serão prorrogados automaticamente para o 1º dia útil subsequente.

Art. 3º Para o pagamento em cota única será concedido o desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor da mesma, se feito dentro do prazo para ele definido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 20 de Dezembro de 2022.



JORGE LUÍS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento